

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO

4272/2019

MODALIDADE

Inexigibilidade nº 02/2019

FINALIDADE

Contribuição mensal do município de Uiratá para a
comunidade dos municípios da região de Campo Mourão
(COMCAM).

PROponentes

339 - COMCAM - comunidade dos municípios da região de
Campo Mourão.

Contrato nº 06/2019

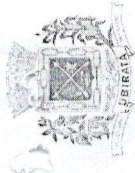
PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 29/01 A — ÀS — HORAS LOCAL 01-02-19

HOMOLOGADO _____ OPR _____

VENCIMENTO 12 meses _____ DIOE _____

OBSERVAÇÃO _____



SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 30/2019

GABINETE DO PREFEITO

Ubatuba, Paraná, 21 de janeiro de 2019

A secretária supracitada, representada neste ato pelo (a) Senhor (a) Secretário (a) Osmar Pires da Silva vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Contribuição mensal do Município de Ubatuba para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão (COMCAM)*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I – DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

A Comcam, promove com base na ética, e na independência político partidária, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus municípios. A Comcam objetiva a integração regional através de estratégias de ações unificadas consideradas bandeiras regionais. Tendo em vista a necessidade de contratação da Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e como a cidade de Ubatuba faz parte politicamente, é importante a participação do município na Comunidade para discutir e reivindicar benefícios para o município e também para a região.

II – DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Pregoeiro ou Presidente do processo o (a) servidor (a) Osmar Pires da Silva, os quais serão auxiliados pelos (as) servidores (as) Valdir Jose da Silva.

Por fim, indicamos o (a) servidor (a) Gina L. Ferreira, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a) Valdir José da Silva:

III – DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) obtido (a).

IV – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.



V – DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		
SIM	NÃO	NÃO SE APLICA

PROJETOS TÉCNICOS		
SIM	NÃO	

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
0201	4892	339039999900	DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JUR		21.780,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças e Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
SIM	NÃO	

RECURSO FINANCEIRO		
SIM	NÃO	

programação financeira e nos orçamentos
De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbo e Assinatura

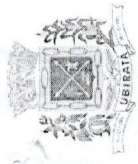
CONTADOR (A)

Précila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

Adriane C. Skuzovski
Administradora
CPF: 060.492.179-68



25/01/2019
Adriane



CRC Nº

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbo e Assinatura

IV – DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
26253	1	1	1	ME N	Contribuição mensal do Município de Ubatuba para a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.		1.815,00	21.780,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de:

R\$-21.780,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta reais)

II – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para serviços a serem contratados é de **12 meses** a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras/Ordem de Serviços.

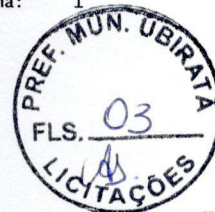
Considerando o prazo previsto, os produtos/serviços deverão ser entregues/executados no seguinte local: Gabinete.

III – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de **12 meses**.



Prefeitura Municipal de Ubirata



Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	24	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	02	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade Orcamentaria.. =	02.01	Chefia de Gabinete	
Funcional..... =	041220005	Administracao	
Projeto/Atividade..... =	2002000	Manutencao das atividades do gabinete do prefeito	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 21/01/2019

Dotacao Inicial..... =	264.600,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	7.989,65
Liquidado no Periodo.... =	5.559,05
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	758,65
Empenhado ate o Periodo. =	7.989,65
Liquidado ate o Periodo. =	5.559,05
Pago ate o Periodo..... =	758,65
A Pagar Processado..... =	4.800,40
A Pagar nao Processado.. =	2.430,60
Total a Pagar..... =	7.231,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	256.610,35

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para a CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ PARA A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO (COMCAM).

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação encaminhada pela Secretaria do visando contratação do objeto, indico a adoção de Inexigibilidade de Licitação, baseando no artigo 25, da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

A secretaria necessita do objeto em questão pois a Comcam promove com base na ética, e na independência político partidária, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus munícipes. A Comcam objetiva a integração regional através de estratégias de ações unificadas consideradas bandeiras regionais. Tendo em vista a necessidade de contratação da comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e como a

cidade de Ubiratã faz parte politicamente, é importante a participação do Município na comunidade para discutir e reivindicar benefícios para o Município e também para a região.

Desse modo, a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, da Lei 8.666/93 é viável.

Segundo informa a indicação verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 24 de Janeiro de 2019.



DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR

PORTARIA Nº 68, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Constitui Comissão Especial para analisar e julgar modalidade de licitação que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para integrarem Comissão Especial de análise e julgamento de licitação nas modalidades de tomada de preços, concorrência pública e licitações dispensáveis, bem como assinar Avisos, Editais de Abertura, Atas, Dispensas de Licitação e Inexigibilidades correspondentes a cada secretaria, emitindo pareceres atinentes a cada caso, no período de 21.01.2019 a 15.02.2019:

Administração	CPF
Neri Wanderlind	503.040.899-15
Renan Felipe da Silva Lima	065.130.309-51
Sandra Regina Silva Capana	795.287.679-15
Silvana Salvetti	068.238.419-40
Assistência Social	CPF
Altair da Silva Pereira	059.781.849-50
Eliane Omori Duarte	236.063.479-87
Márcia Aparecida Alves Rocha	725.354.159-68
Desenvolvimento Econômico	CPF
Antônio Hideraldo Magron	236.808.659-53
Cleidynei Aparecida da Silva Carvalho	609.542.059-87
Educação e Cultura	CPF
Ariely Amanda Cruz de Paula Vanderlind	023.862.049-23
Isabela Silva Montanha	069.298.129-27
Rosa Rodrigues de Carvalho	553.706.089-20
Esporte e Lazer	CPF

Art. 2º Fica estabelecido que de acordo com a Secretaria e o objeto de cada Processo Licitatório será formada, dentre os servidores citados no artigo anterior, uma Comissão responsável para análise e julgamento, contendo um Presidente e um Secretário para o certame, e suas assinaturas constarão nos avisos, editais e demais documentos.

Parágrafo único. Os servidores designados poderão atuar como Presidente, membro titular ou secretário da comissão.

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos retroativos a 21.01.2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

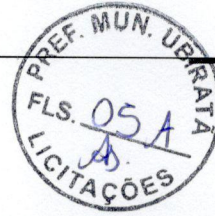
PUBLIQUE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRA-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratá





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO
CNPJ: 79.264.339/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:15 do dia 23/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2019.

Código de controle da certidão: **C6F1.0B70.503B.B8BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79264339/0001-55
Razão Social: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO
Nome Fantasia: COMCAM
Endereço: RUA HARRISON JOSE BORGES 917 SALA 01 / CENTRO / CAMPO MOURAO / PR / 87300-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2019 a 12/02/2019

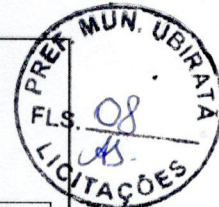
Certificação Número: 2019011403511173994346

Informação obtida em 17/01/2019, às 08:57:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

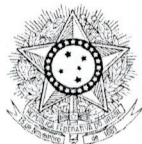


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.264.339/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/08/1986	
NOME EMPRESARIAL COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMCAM				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada					
LOGRADOURO R BRASIL		NÚMERO 879		COMPLEMENTO	
CEP 87.301-140	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO CAMPO MOURAO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMCAM@COMCAM.COM.BR			TELEFONE (44) 3523-5210 / (44) 9817-9700		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/01/2019 às 09:27:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 79.264.339/0001-55

Certidão nº: 166359787/2019

Expedição: 17/01/2019, às 09:07:47

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO



Certidão Negativa de Débitos
REQUERENTE SEM INSCRIÇÃO NO CADASTRO ECONÔMICO MUNICIPAL
1382/2019

[IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE]

Protocolo:	Número da Certidão: 1382/2019
Contribuinte: COMCAM - COMUNIDADE DOS MUNIC.REGIAO DE CAMPO MOURÃO	
CPF: 79.264.339/0001-55	RG:
Endereço: RUA BRASIL, nº 879	
Bairro: CENTRO	
Complemento:	Ponto de Referência:
Requerente:	
Id. Contrib.: 171662	Validade: 18/02/2019

[FINALIDADE]

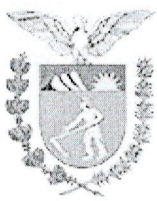
PARA FINS DIVERSOS

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não constam débitos**, neste município, para o requerente descrito acima.

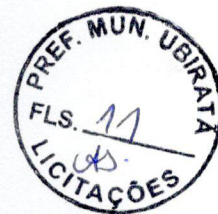
CAMPO MOURÃO, 17 de janeiro de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019364996-42

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **79.264.339/0001-55**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

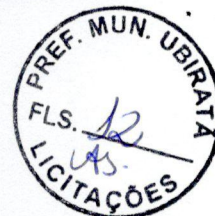
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/05/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**COMCAM****COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
MICROREGIÃO XII**

CNPJ 79.264.339/0001-55

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA 266ª
CAMPO MOURÃO – 24.08.2018**

ALTAMIRA DO PARANÁ

ARARUNA

BARBOSA FERRAZ

BOA ESPERANÇA

CAMPINA DA LAGOA

CAMPO MOURÃO

CORUMBATAÍ DO SUL

ENGENHEIRO BELTRÃO

FAROL

FÊNIX

GOIOERÊ

IRETAMA

JANIÓPOLIS

JURANDA

LUIZIANA

MAMBORÊ

MOREIRA SALES

NOVA CANTU

PEABIRU

QUARTO CENTENÁRIO

QUINTA DO SOL

RANCHO ALEGRE DO OESTE

RONCADOR

TERRA BOA

UBIRATÃ

Aos Vinte e Quatro de Agosto do ano de Dois Mil e Dezoito (24.08.2018), reuniram-se os membros da Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão. – COMCAM, em sua Sede situada à Rua Brasil, 879 – Campo Mourão – PR, para a 266ª Assembleia Geral Ordinária da COMCAM – Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e CONDESCOM – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão. Os Prefeitos presentes foram: Leandro Cesar de Oliveira – Araruna – PR; Edenilson Aparecido Miliossi – Barbosa Ferraz – PR; Wenderson Aparecido P. Santos – Boa Esperança – PR; Tauillo Tezelli – Campo Mourão – PR; Carlos Rosa Alves – Corumbataí do Sul – PR; Rogério Riguetti Gomes – Engenheiro Beltrão – PR; Angela Maria Moreira Kraus – Farol – PR; Wilson Carlos de Assis – Iretama – PR; Rafael Brito do Prado – Moreira Sales – PR; Julio Cezar Frare – Peabiru – PR; João Cláudio Romero – Quinta do Sol – PR; Suely Alves Pereira Silva – Rancho Alegre D'Oeste – PR; Marília Perotta Bento Gonçalves – Roncador – PR; e Haroldo Fernandes Duarte – Ubatã – PR. Presente também o Vice-Prefeito de Campina da Lagoa, Celso Passafaro, representando o Prefeito Milton Luiz Alves. A atual Presidente da Comcam e Condescom, Angela Maria Moreira Kraus, deu início à Assembleia na sala de Reuniões dos Prefeitos com a presença apenas destes. Iniciou dando as boas vindas a todos antecipando a pauta prevista para Assembleia. Iniciou a Assembleia falando de sua presença em reunião na Associação dos Municípios do Paraná, situação em que fora passado para todos os Presidentes das Associações Municipalista, a respeito de uma dívida processual da AMP-PR, que deveria ser pago por todos os associados. A Presidente repassou a situação a todos os presentes, questionando se os Prefeitos concordassem com esse repasse. O Advogado Dr. Silvio Roberto Zamora, explicou se tratar de um causídico processual não observado pelos advogados da Associação dos Municípios do Paraná e então, os Prefeitos decidiram por encaminhar solicitação da Prestação de Contas da Associação dos Municípios do Paraná, de 2013 até 2018, bem como requerer que seja informado pela entidade, o número de associados e o valor da mensalidade de cada ano até o presente momento, encaminhando também, lista de assinatura dos prefeitos presentes. Então, optaram por aguardar resposta da instituição para que pudessem votar a respeito do

1

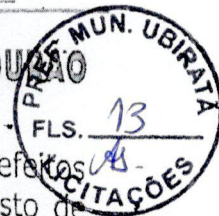
www.comcam.com.brcomcam@comcam.com.br

Rua Brasil, Nº 879 - Telefax: (44) 3523-5210 - Centro - CEP 87301-140 - Campo Mourão - PR

3582

**COMCAM****COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
MICROREGIÃO XII**

CNPJ 76.264.339/0001-55



ALTAMIRA DO PARANÁ
ARARUNA
BARBOSA FERRAZ
BOA ESPERANÇA
CAMPINA DA LAGOA
CAMPO MOURÃO
CORUMBATAÍ DO SUL
ENGENHEIRO BELTRÃO
FAROL
FÊNIX
GOIOERÊ
IRETAMA
JANIÓPOLIS
JURANDA
LUIZIANA
MAMBORÊ
MOREIRA SALES
NOVA CANTU
PEABIRU
QUARTO CENTENÁRIO
QUINTA DO SOL
RANCHO ALEGRE DO OESTE
RONCADOR
TERRA BOA
UBIRATÃ

repassa para AMP-PR. A Presidente seguiu convidando os Prefeitos a participarem da reunião agendada para o dia 29 de Agosto de 2018, com o Assessor da Diretoria da Itaipu, Gilmar Andrade, e optaram por fazer um ofício requisitando recurso de custeio no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para cada Município, para aquisição de Óleo Diesel, para que as estradas da região da COMCAM possam ser readequadas. A Presidente Angela falou sobre sua negociação com a Governadora Cida Borghetti, com o apoio da COAMO – Cooperativa Agroindustrial Cooperativa, tendo encaminhado ofício solicitando a duplicação e melhorias no trecho entre Campo Mourão e Guarapuava. Seguiu falando sobre as dificuldades de manter a associação, tendo em vista que os associados estão repassando os valores das mensalidades em atraso. A Secretária Executiva, narrou as dificuldades tendo em vista que até o quinto dia útil de cada mês, os salários precisam ser pagos e que, até o vigésimo dia também de cada mês, vencem as guias de imposto de renda, INSS, Pis, FGTS e muitas vezes, é necessário deixar de pagar, tendo em vista que não possui dinheiro em caixa. Dito isto, os Prefeitos pediram para que a Secretária Executiva, encaminhasse mensagem no grupo do WhatsApp dos Prefeitos (COMCAM 2017-2020), realizando a cobrança daqueles que estivessem em atraso, bem como para que cobrasse também no particular, sendo que muitas das vezes não sabem que estão inadimplentes e dessa forma, podem cobrar seus funcionários para que realizem o pagamento. No entanto, ainda assim, a Presidente disse que não seria o suficiente, tendo em vista que não está havendo sobre de dinheiro em caixa, visto o atraso nos repasses, bem como em relação ao valor. Por esta razão, colocou em votação o aumento de R\$ 300,00 (trezentos reais) na mensalidade, que de R\$ 1.515,00 (valor atual) passará a ser R\$ 1.815,00, sendo aprovada pela maioria, exceto pelo Prefeito Wenderson Aparecido P. Santos que manifestou discordância, no entanto, seu voto foi vencido, tendo em vista que todos os outros Prefeitos votaram a favor do aumento. Em seguida apresentou os novos estagiários voluntários a todos os Prefeitos e pediu para que utilizassem a Engenharia à vontade, tendo em vista que a equipe está à disposição. Passou a palavra ao contador Sidnei Marchi que realizou a prestação de contas referente ao período de fevereiro a julho de 2018, prestando contas também sobre o evento Rainha da COMCAM 2018 e COPA COMCAM/SICREDI DE FUTEBOL 2018, tendo em vista que o dinheiro utilizado para pagamento das despesas é do patrocínio da SICREDI. Por fim, passou a palavra a Senhora Elenita Decácia Menocci Morteau, Diretora da 11ª Regional

**COMCAM****COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO
MICROREGIÃO XII**

CNPJ 29.264.339/0001-55



de Saúde de Campo Mourão que falou sobre os indicadores. Convidou os Prefeitos para comparecer ao jantar da 1ª COPA COMCAM/SICREDI DE FUTEBOL 2018, a ser realizado no dia 31 de agosto de 2018, no Salão de Evento do Rotary, às 19h00min., sendo disponibilizado 20 convites por time participante e 03 convites para aqueles que não participaram. Finalizou agradecendo a presença de todos declarando então encerrada a 266ª Assembleia Geral Ordinária – COMCAM e CONDESCOM. Nada mais havendo a tratar eu, Bianca Zamora da Cunha – Secretária Executiva, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais, em anexo.

ALTAMIRA DO PARANÁ

ARARUNA

BARBOSA FERRAZ

BOA ESPERANÇA

CAMPINA DA LAGOA

CAMPO MOURÃO

CORUMBATAÍ DO SUL

ENGENHEIRO BELTRÃO

FAROL

FÊNIX

GOIOERÊ

IRETAMA

JANIÓPOLIS

JURANDA

LUIZIANA

MAMBORÉ

MOREIRA SALES

NOVA CANTU

PEABIRU

QUARTO CENTENÁRIO

QUINTA DO SOL

RANCHO ALEGRE DO OESTE

RONCADOR

TERRA BOA

UBIRATÁ

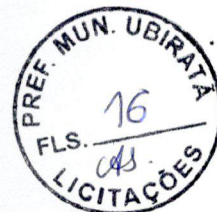


COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII
"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"

266ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CAMPO MOURÃO – 24.08.2018



MUNICÍPIO	NOME	ASSINATURA
ALTAMIRA DO PARANÁ	ELZA APARECIDA DA SILVA	
ARARUNA	LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA	
BARBOSA FERRAZ	EDENILSON APARECIDO MILIOSSI	
BOA ESPERANÇA	WENDERSON APARECIDO P.SANTOS	
CAMPINA DA LAGOA	MILTON LUIS ALVES	
CAMPO MOURÃO	TAUILLO TEZELLI	
CORUMBATAÍ DO SUL	CARLOS ROSA ALVES	
ENGENHEIRO BELTRÃO	ROGÉRIO RIGUETI GOMES	
FAROL	ANGELA MARIA M. KRAUS	
GOIOERÊ	PEDRO ANTONIO DE O. COELHO	
IRETAMA	WILSON CARLOS DE ASSIS	
LUIZIANA	MAURO ALBERTO SLOGO	
MAMBORÊ	RICARDO RADOMSKI	
MOREIRA SALES	RAFAEL BRITO DO PRADO	
NOVA CANTU	JOSÉ CARLOS GOMES	
PEABIRU	JULIO CEZAR FRARE	
QUARTO CENTENÁRIO	REINALDO KRACHINSKI	
QUINTA DO SOL	JOÃO CLÁUDIO ROMERO	
RANCHO ALEGRE D' OESTE	SUELY ALVES PEREIRA SILVA	
RONCADOR	MARÍLIA PEROTTA B. GONÇALVES	
TERRA BOA	VALTER PERES	
UBIRATÃ	HAROLDO FERNANDES DUARTE	



INFORMAÇÃO DE AFASTAMENTO

Eu, **ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**, brasileira, casada, enfermeira, documento de identidade nº 4.981.722-0, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-79, residente e domiciliada na cidade de Farol – Estado do Paraná – CEP 87.325-000, venho através desta, comunicar ao Conselho Administrativo da **COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede administrativa à Rua Brasil, 879, na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJF/MF sob o nº 79.264.339/0001-55, que estarei me afastando da administração desta Comunidade a partir do dia 26 de novembro próximo em razão de que estarei me licenciando do cargo de Prefeita do Município de Farol, em razão do nascimento de meu filho, motivo pelo qual, também me afastarei da Presidência desta Comunidade de Municípios.

Assim, em cumprimento ao artigo 45 do Estatuto da Comcam, solicito que seja informado ao Vice-presidente Prefeito Edenilson Aparecido Miliozzi, para que o mesmo assuma a Presidência da COMCAM e do CONDESCOM, a partir de 26 de novembro de 2018.

Solicito finalmente que sejam oficiados todos os órgãos, bancos e afins, que se relacionam com a COMCAM e CONDESCOM no sentido de que, por expressa previsão estatutária, após 26 de novembro de 2018, o Prefeito Edenilson Aparecido Miliozzi, de Barbosa Ferraz, será o novo Presidente da COMCAM e do CONDESCOM de fato e de direito.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2018.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE DA COMCAM E CONDESCOM



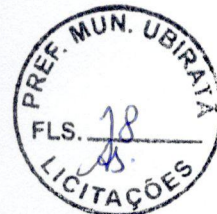
TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, a Presidente em exercício Senhora **ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**, em virtude de seu licenciamento, por analogia ao artigo 45 do Estatuto, transfere neste ato todos os poderes da Presidência da **COMCAM** – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão e **CONDESCOM** – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão Prefeita de Farol para o atual Vice-Presidente Senhor **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI** Prefeito de Barbosa Ferraz, para presidir as entidades acima nomeadas no período de **26/11/2018 a 02/03/2019**, conforme previsto no estatuto social da entidade com todos os poderes que lhe foram outorgados via eleição.

Campo Mourão, 26 de Novembro de 2018.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Presidente da COMCAM e CONDESCOM

EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Vice-Presidente da COMCAM e CONDESCOM



INFORMAÇÃO DE AFASTAMENTO

Eu, **ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**, brasileira, casada, enfermeira, documento de identidade nº 4.981.722-0, inscrita no CPF sob nº 005.144.149-79, residente e domiciliada na cidade de Farol – Estado do Paraná – CEP 87.325-000, venho através desta, comunicar ao Conselho Administrativo da **COMCAM – COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede administrativa à Rua Brasil, 879, na cidade de Campo Mourão - PR, inscrita no CNPJF/MF sob o nº 79.264.339/0001-55, que estarei me afastando da administração desta Comunidade a partir do dia 26 de novembro próximo em razão de que estarei me licenciando do cargo de Prefeita do Município de Farol, em razão do nascimento de meu filho, motivo pelo qual, também me afastarei da Presidência desta Comunidade de Municípios.

Assim, em cumprimento ao artigo 45 do Estatuto da Comcam, solicito que seja informado ao Vice-presidente Prefeito Edenilson Aparecido Miliossi, para que o mesmo assuma a Presidência da COMCAM e do CONDESCOM, a partir de 26 de novembro de 2018.

Solicito finalmente que sejam oficiados todos os órgãos, bancos e afins, que se relacionam com a COMCAM e CONDESCOM no sentido de que, por expressa previsão estatutária, após 26 de novembro de 2018, o Prefeito Edenilson Aparecido Miliossi, de Barbosa Ferraz, será o novo Presidente da COMCAM e do CONDESCOM de fato e de direito.

Campo Mourão, 26 de novembro de 2018.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
PRESIDENTE DA COMCAM E CONDESCOM



TERMO DE POSSE

Ao vigésimo sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezoito, a Presidente em exercício Senhora **ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS**, em virtude de seu licenciamento, por analogia ao artigo 45 do Estatuto, transfere neste ato todos os poderes da Presidência da **COMCAM** – Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão e **CONDESCOM** – Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão Prefeita de Farol para o atual Vice-Presidente Senhor **EDENILSON APARECIDO MILIOSSI** Prefeito de Barbosa Ferraz, para presidir as entidades acima nomeadas no período de **26/11/2018 a 02/03/2019**, conforme previsto no estatuto social da entidade com todos os poderes que lhe foram outorgados via eleição.

Campo Mourão, 26 de Novembro de 2018.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Presidente da COMCAM e CONDESCOM

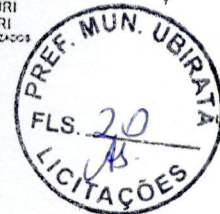
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI
Vice-Presidente da COMCAM e CONDESCOM



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO

COMCAM

ESTATUTO SOCIAL

5ª ALTERAÇÃO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 1º – A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, fundada em 30 de julho de 1969 e institucionalizada em 26 de fevereiro de 1986, é uma Associação do Poder Executivo dos Municípios relatado no artigo 2º deste Estatuto. Esta Associação é encarregada de promover integração administrativa, econômica e social dos municípios situados na região de Campo Mourão.

Parágrafo primeiro: Esta Comunidade que usará a sigla "COMCAM" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com foro e sede na cidade e Comarca de Campo Mourão - PR.

Parágrafo segundo: Não se incluem a esta comunidade os Poderes Legislativos dos Municípios constantes descritos neste Estatuto, fazendo parte apenas seus Poderes Executivos (Prefeituras).

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 0411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR, 10/01/2018
Rosimery Kffuri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Art. 2º - Podem ser associados da COMCAM os municípios que integram a microrregião 12, (conforme pré-estabelecido pela divisão estadual), ou seja, municípios de Altamira do Paraná, Araruna, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Campina da Lagoa, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Engenheiro Beltrão, Farol, Fênix, Goioerê, Iretama, Janiópolis, Juranda, Luiziana, Mamborê, Moreira Sales, Nova Cantu, Peabiru, Quarto Centenário, Quinta do Sol, Rancho Alegre D'Oeste, Roncador, Terra Boa e Ubatã.

I – Serão Associados os municípios que fizerem parte da microrregião, conforme divisão Estadual, e que efetuarem, regularmente as contribuições estabelecidas em Assembleia Geral;

II – Os Municípios que atrasarem 60 (sessenta) dias os pagamentos das mensalidades deverão ser excluídos do quadro de associados conforme letra "q" do artigo 18 deste Estatuto, sem prejuízo do inciso III e IV deste artigo;

III – Os Municípios que estiverem inadimplentes com a Comcam deverão ser interpelados judicialmente visando o recebimento de todas as mensalidades em atraso acrescidas de juros e correção nos termos do inciso IV deste artigo e conforme letra "r" do artigo 18 deste Estatuto;

ADM / jud. credito

IV – Às mensalidades em atraso serão aplicados juros de 1,0% (um por cento) ao mês Pró Rata Die e correção monetária pelo índice INPC – IBGE ou outro índice que o substitua;

V - O Município que adimplir todos os valores atrasados, inclusive juros e correção, conforme inciso IV deste artigo, poderá voltar ao quadro de associados da Comcam mediante comunicação por escrito à Secretaria Executiva e pagamento de uma

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

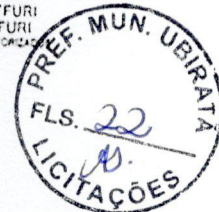
2 S-1



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão, PR, 10/01/2018
Rosimery Kffuri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADAS



multa de valor equivalente a 1 (uma) mensalidade, sem necessidade de
aprovação pela Assembleia Geral;

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º – São objetivos da COMCAM:

- I. elaborar estudos e planejar a execução de obras e serviços da região, reivindicando soluções junto aos órgãos competentes;
- II. estimular e promover intercâmbio técnico-administrativo, cultural e esportivo entre os municípios associados;
- III. manter assessoria técnica-administrativa que proporcione assistência aos municípios associados que vise orientação e subsídios nas áreas fiscais, contábeis, econômicas, sociais, campanhas institucionais, jurídica e de infra-estrutura; (gerar) ???
- IV. impedir distinções de caráter político-partidário entre os municípios associados;
- V. fomentar a criação de consórcios intermunicipais para um melhor aproveitamento e funcionamento de setores que tragam benefícios para os municípios associados;
- VI. estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação tributária e outras leis básicas municipais visando a sua uniformização nos municípios associados;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

2 S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão, PB, 10/01/2018
Rosimery Klffuri
TITULAR
CASSIO KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



VII. conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estados e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos intermunicipais, para a solução de problemas sócio-econômicos comuns.

VIII. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico e paisagístico;

IX. fomentar o lazer e o turismo nos municípios da Comcam, nos moldes da promoção do desenvolvimento sustentável;

X. prestar serviços na formatação e divulgação de roteiros turísticos que integrem a região dos Municípios associados, mediante convênios ou contratos;

XI. firmar convênios ou similares com a União, Estados e Municípios com o objetivo de fomentar o desenvolvimento do turismo nos Municípios associados;

XII. criar comissão responsável pela articulação, implementação e desenvolvimento da Instância de Governança do Turismo Regional.

info que

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A COMCAM tem a seguinte organização

- a. Assembleia Geral
- b. Conselho Administrativo
- c. Conselho Fiscal
- d. Secretaria Executiva.

RUA BRASIL, 879 - TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 - 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R *S*

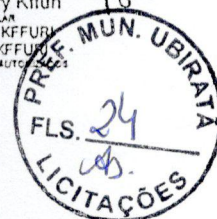


COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018

Rosimery Kfuri
TITULAR
MAYRA KFFURI
ESCRIVENTES AUTOS



SEÇÃO I

Da Assembleia GERAL

Art. 5º – A Assembleia Geral da COMCAM é constituída pelos prefeitos dos municípios associados ou seus representantes credenciados.

Art. 6º – A Assembleia Geral é órgão soberano em suas decisões, cabendo-lhe todos os poderes não especificados e restritamente atribuídos a outros órgãos.

Art. 7º – O local da Assembleia Geral será a sede de qualquer município associado, escolhido entre aqueles que se candidatarem e que ainda não sediaram nenhuma reunião naquela gestão administrativa.

Parágrafo único – Caso nenhum município se habilite para sediar a Assembleia Geral, será então sorteado pelo Presidente um dos municípios que ainda não tenha realizado reunião na atual gestão administrativa.

Art. 8º – Na Assembleia Geral, somente terão direito a voto os municípios associados quites com a tesouraria, por seu prefeito ou representante credenciado.

Art. 9º – As deliberações da Assembleia Geral para eleger os administradores e/ou aprovar contas, serão tomadas por maioria simples de voto de qualidade do presidente, ocorre que para destituir os administradores e/ou alterar o estatuto, será necessário 2/3 (dois terços) de confirmação dos presentes.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018
Rosimery Kffuri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Art. 10 – A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária e se realizará conforme o estabelecido neste Estatuto.

Parágrafo Único: É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover Assembleia Geral.

Art. 11 – As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizar-se-ão:

- a. em primeira convocação, com a presença mínima da metade mais um dos municípios associados;
- b. em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de associados presentes.

Art. 12 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão:

- a. mensalmente se necessário, para julgar e esclarecer os trabalhos e atividades do Conselho Administrativo bem como deliberar sobre outros assuntos de sua competência, podendo convidar autoridades públicas para esclarecimentos sobre sua pasta ou proferir palestras;
- b. na primeira quinzena do mês de dezembro para julgar o relatório anual e respectiva prestação de contas do Conselho Administrativo, com respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- c. na segunda quinzena do mês de janeiro para eleger e empossar os membros eleitos.

Art. 13 – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Administrativo, com antecedência mínima de cinco dias, através de ofício protocolado e

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 41373
Campo Mourão - PR, 10/01/2018

Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADAS



remetido aos municípios associados, contendo o local, o dia, a hora, a ordem do dia e far-se-ão:

- a. por iniciativa do Presidente
- b. por solicitação do Conselho Fiscal;
- c. através de requerimento de 2/3 (dois terços) dos municípios associados, quites com a tesouraria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – O Conselho Administrativo é o órgão executivo da COMCAM e compor-se-á dos seguintes cargos eletivos:

- I. Presidente
- II. 1º Vice-Presidente
- III. 2º Vice-Presidente
- IV. 1º Secretário
- V. 2º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro

Art. 15 – O Conselho Administrativo terá mandato de um ano, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único – O Conselho Administrativo poderá ser reeleito por uma única vez.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

2 S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão, PR, 10/06/2014
Rosilney Kiffuri
CARLA KFFURI
RESPONSÁVEL AUTORIZADO



Art. 16 – Poderá o Conselho Administrativo contratar pessoal administrativo e assessorias, técnicas e jurídicas, para servir a COMCAM e associados, desde que apresente previamente em assembleia geral, aprovados por 2/3 (dois terços) a previsão de fundos para custear estes gastos.

Parágrafo único: As contratações previstas no "caput" serão sempre por prazo determinado, não podendo ser superior ao período de mandato dos membros do Conselho Administrativo contratante.

Art. 17 – São atribuições do Conselho Administrativo:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas próprias deliberações e as da Assembleia Geral;
- b. elaborar o seu Regimento Interno;
- c. propor à Assembleia Geral a reforma total ou parcial do estatuto;
- d. reunir-se mensalmente, se necessário, em sessões ordinárias ou extraordinárias;
- e. tomar conhecimento dos balancetes mensais da tesouraria e submetê-los a aprovação do Conselho Fiscal;
- f. contratar assessores.

Art. 18 – São atribuições do Presidente da COMCAM:

- a. Representar legal a administrativamente a COMCAM;
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

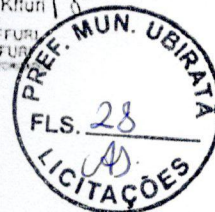
Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão - PR, 10/01/2018
Rosimery Kiffuri
CARLA KFFURI
ENFERMEIRA AUTORIZADA



- c. Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da COMCAM;
- d. Firmar acordos, convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas;
- e. Supervisionar os serviços da secretaria, tesouraria e demais cargos do Conselho Administrativo;
- f. Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos, desde que aprovados, por maioria simples, pela Assembleia Geral;
- g. Convidar técnicos de entidades públicas e ou privadas para participarem dos grupos de trabalho previsto na alínea anterior,
- h. Autorizar o pagamento e movimentar os recursos financeiros da COMCAM através de contas bancárias, juntamente com o tesoureiro;
- i. Gerir o patrimônio da COMCAM;
- j. Trabalhar em conjunto com os demais membros do Conselho Administrativo, podendo delegar poderes;
- k. Convocar e presidir a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;
- l. Receber proposições dos municípios membros dando o devido encaminhamento das mesmas;
- m. Preparar a agenda dos trabalhos da Assembleia Geral;
- n. Executar as deliberações da Assembleia Geral e determinar a divulgação das mesmas;

RUA BRASIL, 879 - TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 - 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

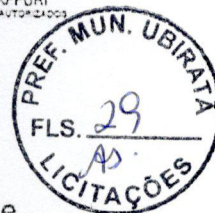
28



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR, 10/11/2018
Rosimery Klifun
PREFEITA MUNICIPAL
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



- o. Submeter ao Conselho Fiscal, para aprovação o quadro de empregados e sua respectiva remuneração;
- p. Prestar contas à Assembleia Geral, no fim do mandato, através do balanço de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal.
- q. Excluir do quadro de associados os municípios que estiverem com 60 dias de atraso no pagamento das mensalidades por meio de envio de ofício com Aviso de Recebimento por Mãos Próprias em obediência ao inciso II do artigo 2º deste Estatuto;
- r. Cobrar administrativamente e judicialmente os Municípios que estiverem em atraso superior a 60 (sessenta) dias do pagamento das mensalidades da Comcam, com ou sem exclusão do quadro de associados em obediência ao inciso III do artigo 2º deste Estatuto;

Art. 19 – Ao 1º Secretário compete supervisionar, coordenar e exercer os serviços relativos ao expediente e em especial a lavratura de ata das reuniões da COMCAM.

Art. 20 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- a. Elaborar o projeto de orçamento anual da COMCAM e submetê-lo a apreciação do Conselho Administrativo;
- b. Arrecadar todas as contribuições e valores devidos a COMCAM;
- c. Ter sob sua guarda e numerário, títulos e papéis de crédito da COMCAM;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR, 10/01/2018
Rosimery Kffuri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADAS



- d. Levar ao conhecimento do Conselho Fiscal, nas sessões ordinárias, os balancetes relativos ao movimento de caixa;
- e. Apresentar no relatório anual, o balanço geral e as demonstrações da receita e da despesa da COMCAM;
- f. Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, letras e outros documentos de igual natureza.

Art. 21 – Revogado integralmente.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e os respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 23 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a. Eleger o seu Presidente e Secretário dentre seus membros
- b. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- c. Reunir-se em sessões ordinárias ou extraordinárias quando necessário.
- d. Julgar os atos do Conselho Administrativo e decidir sobre as questões de ordem financeira;

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

g S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão - PR, 12213011
Rosimery Kiffuri
PREFEITA MUNICIPAL
ESTABELECEMENTO AUTÔNOMO



- e. Analisar os relatórios, balancetes e prestação de contas anual, emitindo seu parecer;
- f. Solicitar do Conselho Administrativo a convocação da Assembleia, quando julgar necessário;
- g. Assumir a direção da COMCAM em caso de renúncia coletiva do Conselho Administrativo;
- h. Aprovar o seu regimento interno.

Art. 24 – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- a. Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho Administrativo e a Assembleia Geral;
- b. Convocar as reuniões do Conselho Fiscal;
- c. Convocar os respectivos suplentes em caso de licença ou demissão de membro.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 – A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelos serviços burocráticos da COMCAM, competindo ao Secretário as seguintes atribuições:

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

R S



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"



- a. Organizar e supervisionar os serviços da secretaria, elaborar, despachar os expedientes, encaminhando ao Presidente os expedientes recebidos, para o seu devido despacho;
- b. Efetuar divulgação das deliberações da Assembleia Geral aos municípios associados ou as entidades interessadas nos assuntos deliberados;
- c. Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral, bem como na prestação de contas a serem apresentadas na Assembleia Geral; *Renewing*
- d. Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e da Assembleia Geral lavrando as respectivas atas;
- e. Executar outras tarefas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presidente.

Art. 26- A indicação e contratação do Secretário Executivo é competência do Conselho Administrativo da COMCAM e será regido pela C.L.T.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – Na Assembleia Geral da segunda quinzena do mês de fevereiro, realizar-se-ão as eleições para os cargos eletivos do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal da COMCAM.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

Su



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão - PR, 1001/2018
Rosimery Kluri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Art. 28 – São eleitores todos os prefeitos no exercício do cargo nos municípios associados da COMCAM, não existindo votos por representação ou procuração.

Art. 29 – Não poderá votar ou ser votado o prefeito cujo município esteja em débito com a tesouraria da COMCAM.

Art. 30 – A votação será feita através do voto secreto, votando-se no número da chapa, conforme ordem de inscrição, ou na denominação da chapa, se houver.

Art. 31 – a apuração dos votos obedecerá o critério majoritário e em caso de empate será declarada vencedora a chapa cujo Presidente do Conselho Administrativo for mais idoso.

Parágrafo único – Em caso de chapa única a votação poderá ser feita por aclamação.

Art. 32 – Para apresentação das chapas torna-se necessário o preenchimento de todos os cargos do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal com assinatura dos candidatos.

Art. 33 – O prazo para a apresentação de chapas é de até uma hora antes do início das eleições.

Art. 34 – Os membros da mesa de recepção e apuração de votos serão designados pelo Presidente do Conselho Administrativo.

Art. 35 – A chapa vencedora tomará posse imediatamente após a divulgação dos resultados.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

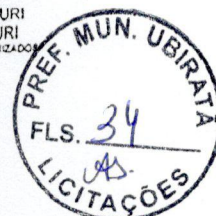
[Handwritten signature]



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão, PR, 10/01/2018
Rosimery Kffuri
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Art. 36 – No final do último ano de cada gestão municipal o Presidente do Conselho Administrativo convocará a Assembleia Geral, a ser constituída pelos prefeitos recém-eleitos para a eleição do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal cuja eleição deverá ocorrer na segunda quinzena do mês de fevereiro do ano seguinte.

Art. 37 – Com a contagem dos votos o Presidente do Conselho Administrativo declarará empossada a nova diretoria do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Art. 38 – Caso termine a gestão municipal sem que o Presidente do conselho Administrativo convoque a Assembleia Geral para a eleição diretiva da COMCAM, caberá ao prefeito recém-eleito do Município de Campo Mourão/PR, convocar e presidir a Assembleia Geral no prazo máximo de 45 dias do início de seu mandato como prefeito, para a eleição e posse do novo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 39 – O Patrimônio da COMCAM será constituído pelos bens móveis e imóveis que possuir, por compra, doação ou legado.

Art. 40 – Os bens patrimoniais da COMCAM são considerados inalienáveis, salvo resolução em contrário da Assembleia Geral.

Art. 41 – São fontes de rendas da COMCAM:

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

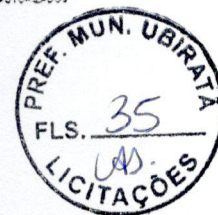
Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Fotografado sob N° 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2019
Rosimery Kffuri
TITULAR
CARLA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



- a. Recursos consignados nos orçamentos municipal, estadual e federal,
- b. Produtos de operação de crédito,
- c. Recursos provenientes de prestação de serviços,
- d. Recursos eventuais que lhe forem atribuídos;
- e. Mensalidades dos municípios associados.

Art. 42 – Caberá a cada Prefeito Municipal o compromisso de quitar mensalmente os valores estipulados pela Assembleia Geral para a manutenção da Entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 – A dissolução da COMCAM somente poderá ser efetivada por impossibilidade de se manter economicamente ou não mais cumprir sua finalidade social estabelecida, analisada por Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e aprovado com no mínimo 2/3(dois terços) dos municípios associados.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da COMCAM, o seu patrimônio reverte aos municípios associados, distribuídos proporcionalmente ao montante de recursos repassados a Entidade.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

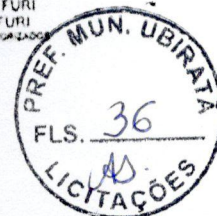
Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão - PR, 10/01/2018
Rósimery Kffuri
Secretária Autorizada



Art. 44 – A reforma estatutária só poderá ser procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e por decisão de no mínimo dois terços dos municípios associados.

Art. 45 – Ao 1º e 2º Vice-Presidente, 2º Secretário, 2º Tesoureiro e Suplentes do Conselho Fiscal, compete substituir os titulares em suas faltas e impedimentos ou afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda do mandato.

Art. 46 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal quando vago na forma do artigo anterior, será automaticamente preenchido pelo Secretário, e o cargo de Secretário pelo 1º suplente.

Art. 47 – Os municípios associados não se responsabilizam pelos compromissos assumidos pela COMCAM, respondendo por estes o Patrimônio Social.

Art. 48 – Anualmente deverá ser publicado um relatório geral das atividades da COMCAM.

Art. 49 – Cada município reconhecerá em lei especial sua condição de membro da COMCAM, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente estatuto.

Art. 50 – É vedado a COMCAM envolver-se em assuntos que estejam em desacordo com os seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 51 – Os casos omissos no presente estatuto serão solucionados pelo Conselho Administrativo.

RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO – PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br

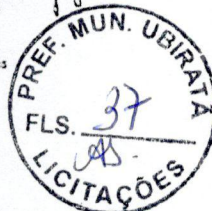


COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO
MOURÃO - MICRORREGIÃO XII

"Integração Regional - Representatividade Política - Prestação de
Serviços"

Protocolado sob Nº 8411
Registrado sob Nº 11373
Campo Mourão-PR 10/01/2018

Rosemery Kffuri
TITULAR
CARTA KFFURI
ESCRIVENTES AUTORIZADOS



Art. 52 – A presente alteração do estatuto foi
aprovado aos 22 dias do mês de agosto de 2014, entrando em vigor a
partir da data de seu registro, ficando revogadas as disposições em
contrário.

Campo Mourão/PR 11 de Dezembro de 2017.

ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS
Presidente da COMCAM

Silvio Roberto Zamora
OAB/PR 74.112



RUA BRASIL, 879 – TELEFAX: (0xx44) 3523-5210 – 87301-140 CAMPO MOURÃO - PARANÁ

Site: www.comcam.com.br, E-mail: comcam@comcam.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 5.737.444-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.737.444-6 DATA DE EXP: 09/05/2014

NOME: EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

FILIAÇÃO: JAIR MILIOSSI
JULIETA NUNES MILIOSSI

NATURALIDADE: BARBOSA FERRAZ/PR DATA DE NASCIMENTO: 29/05/1973

DOC. ORIGEM: COMARCA=BARBOSA FERRAZ/PR, 1 OFÍCIO
C.CAS=3060. LIVRO=17B, FOLHA=79V

CPF: 917.627.079-34

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PREF. MUN. UBIATÁ
FLS. 38
LICITAÇÕES

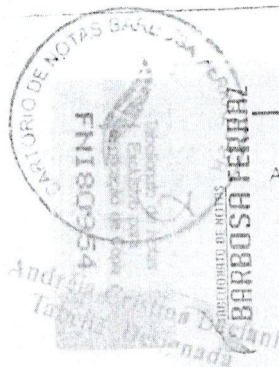


8001402306



15.098.226-0

15.098.226-0



Tabelionato de Notas da Comarca de Barbosa Ferraz - PR
Rua Santa Catarina, nº 831, Centro, Barbosa Ferraz - PR, CEP 88.960-000
Fone/Fax: (44) 3275-1008, Tabeleia Designada: Andréia Cristina Luciani

Autenticação

Autentico a presente cópia por conferir com a original
ao que dou fe

Barbosa Ferraz, 06 de Abril de 2018.

ANDRÉIA CRISTINA LUCIANI - TABELIÃ DESIGNADA



Companhia de Saneamento do Paraná
CNPJMF 76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.80080-64
SEDE: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376 - CEP 80215-900
Curitiba - PR - Teleatendimento: 0800-200-0115
Internet: www.sanepar.com.br

CONTA/FATURA
DE FORNECIMENTO DE
ÁGUA, ESGOTAMENTO
SANITÁRIO E SERVIÇOS



ENDEREÇO

R S CATARINA
Q60 D14

NÚMERO
00450

MATRÍCULA
0497.9338

NOME DO CLIENTE
EDENILSON APARECIDO MILIOSSI

CEP
86.960-000

ROTEIRO DE LEITURA

051-15-07-003-08220

HIDRÔMETRO

512F317450-4-1

CAT-RES-COM-IND-UTP
011 001 000 000 000

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18
6	3	7	8	9	7	8	16	29	27	22

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

VALORES

MULTA CTA VCD	01/01	4,03
MULTA TX LIXO	01/01	0,42
TX LIXO PFEFE	01/01	20,98

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$

19,39

REFERÊNCIA
09/2018

DATA LEITURA
24/09/2018

VALORES

MÉDIA DE CONSUMO/m3 - 5 MESES
20

ÁGUA

111,76

ESGOTO

89,40

LEITURA ANTERIOR 372

SERVIÇOS

25,43

LEITURA ATUAL 394

TOTAL

226,59

CONSUMO/m3 22

VENCIMENTO

07/10/2018

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA

PAGUE EM DIA SUA CONTA.

COMPROVANTE CLIENTE

82640000002-0 26590109201-4 81007049793-0 38092018019-3



CTRL: 0497.9338.0918.0102

MATRÍCULA
0497.9338

REFERÊNCIA
09/2018 0 2

VENCIMENTO
07/10/2018

VALOR TOTAL
226,59

IPTE: 232.0109.0497.9338.0918.0102

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

COMPROVANTE SANEPAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº02/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4272/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contribuição mensal do Município de Ubiratã para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão(COMCAM).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: A comcam promove com base na ética, e na independência político partidária, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus munícipes. A Comcam Objetiva a integração regional através de estratégias de ações unificadas consideradas bandeiras regionais. Tendo em vista a necessidade de contratação da comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e como a cidade de Ubiratã faz parte politicamente, é importante a participação do Município na comunidade para discutir e reivindicar benefícios para o Município e também para a região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO - COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil nº 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-140, Telefone nº (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio



Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 29 de janeiro de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

*Presidente da Comissão de Licitação
Nomeado Conforme Portaria 68/2019*

**EXTRATO DO CONTRATO N° 06/2019
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 2/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4272/2019**

1. OBJETO:

Contribuição mensal do Município de Ubitatã para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão (COMCAM).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIAO DE CAMPO MOURAO - COMCAM, inscrita no CNPJ sob o n° 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil n° 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP n° 87301-140, Telefone n° (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubitatã, Estado do Paraná.

Ubitatã - Paraná, 29 de janeiro de 2019.

[Assinatura]





JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1107 - ANO: XIV

3Pag(s)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4282/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA AS FROTAS 53, 54, 186, 108 E 109 DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS..

Data e Horário de Abertura: 22 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 31 de janeiro de 2019.

DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL Nomeado conforme Portaria 69/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4283/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a AQUISIÇÃO DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS, INCLUSO ACOPLAGEM, DESTINADAS AOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS ALOCADOS NA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS..

Data e Horário de Abertura: 25 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 04 de fevereiro de 2019.

DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 69/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4285/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM IDADE DE 4 E 5 ANOS, DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PRÉ- ESCOLA DO MUNICÍPIO, SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL I EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - INGLÊS, INCLUINDO MATERIAIS DIDÁTICOS E ACESSORAMENTO PEDAGÓGICO.

Data e Horário de Abertura: 21 de fevereiro de 2019, às 15:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 04 de fevereiro de 2019.

ISABELA SILVA MONTANHA

Pregoeira, Nomeada conforme Portaria 69/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4287/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

O Município de Ubatuba torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICAS DESTINADOS AOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL.

Data e Horário de Abertura: 26 de fevereiro de 2019, às 09:00 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubatuba.pr.gov.br.

Ubatuba, Paraná, 06 de fevereiro de 2019.

DELAIR FERNANDO DA LUZ MACIEL

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 69/2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4272/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Contribuição mensal do Município de Ubatuba para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão (COMCAM).

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: A comcam promove com base na ética, e na independência político partidária, fortalecer sua capacidade de formular políticas, prestar serviços de qualidade, aprimorar a qualidade de vida de seus municípios. A Comcam Objetiva a integração regional através de estratégias de ações unificadas consideradas bandeiras regionais. Tendo em vista a necessidade de contratação da comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão e como a cidade de Ubatuba faz parte politicamente, é importante a participação do Município na comunidade para discutir e reivindicar benefícios para o Município e também para a região.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil nº 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-140, Telefone nº (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

6. VIGÊNCIA:

12 meses, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação

Ubatuba - Paraná, 29 de janeiro de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE - Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA - Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 68/2019

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4272/2019

1. OBJETO:

Contribuição mensal do Município de Ubatuba para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão (COMCAM).

2. CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF nº 960.951.728-53.

3. CONTRATADA:

COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO - COMCAM, inscrita no CNPJ sob o nº 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil nº 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP nº 87301-140, Telefone nº (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$- 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0201

Despesa Orçamentária: 4892

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.

7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatuba, Estado do Paraná.

Ubatuba - Paraná, 29 de janeiro de 2019.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4286/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aquisição de passagens rodoviárias para atender as necessidades de deslocamento intermunicipal dos servidores deste Município e auxílio transporte para os usuários da política de assistência social.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Aquisição de passagens rodoviárias, fornecidas por empresa especializada na prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, neste caso tem a finalidade de atender as necessidades de deslocamento intermunicipal de servidores nos assuntos relacionados às atividades deste Município, também oferecer auxílio transporte destinado aos usuários da política de assistência social, isto é, para atender demanda de migrantes e itinerantes, de acordo com a Lei Municipal nº 1611/2007, atendendo os termos prescritos no artigo 10.

Dessa forma a única empresa que dispõe as ligações: Ubatuba-Maringá, Ubatuba-Foz do Iguaçu, Ubatuba-Medianeira, Ubatuba-Cascavel, Ubatuba-Engenheiro Beltrão, Ubatuba-Campo Mourão, Ubatuba-Floresta, Ubatuba-Juranduba, Ubatuba-Corbélia, Ubatuba-Ivaílandia, Ubatuba-Peabiru, Ubatuba-Mamborê, Ubatuba-Santa Terezinha de Itaipu, Ubatuba-São Miguel do Iguaçu, Ubatuba-Matelandia, Ubatuba-Céu Azul, Ubatuba-Ouro Verde e Ubatuba-Rio Verde, em ambos os sentidos são atendidas por serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros (linha de característica rodoviária) exclusivamente pela empresa Expresso Maringá Ltda, sendo o preço contratado compatível com os preços de mercado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso I da Lei 8.666/93, pois trata-se de situação de inviabilidade de competição que

Página 3



Abertura: 06/02/2019

► **PROCESSO 4288/2019 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 7/2019**

Publicação: 06/02/2019

Abertura: 04/02/2019

► **PROCESSO 4284/2019 - INEXIGIBILIDADE 04/2019**

Publicação: 04/02/2019

Abertura: 04/02/2019

► **PROCESSO 4286/2019 - INEXIGIBILIDADE 05/2019**

Publicação: 04/02/2019

Abertura: 29/01/2019

► **PROCESSO 4272/2019 - INEXIBILIDADE 02/2019**

Publicação: 29/01/2019

Modalidade: Inexigibilidade

Valor Máximo: R\$- 21.780,00 (Vinte e um mil setecentos e oitenta reais).

Objeto:

CONTRIBUIÇÃO MENSAL DO MUNICÍPIO DE UBIATÁ PARA A COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO(COMCAM)

📎 Anexos

📎 **PUBLICAÇÃO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5b3d5a911flc5b&nc=46&id=23043642>)

📎 **CONTRATO 06/2019** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5b3d5a911flc5b&nc=46&id=23043560>)

📎 **PARECER JURIDICO** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5b3d5a911flc5b&nc=46&id=23043559>)

📎 **TERMO DE INEXIGIBILIDADE** (<http://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=5b3d5a911flc5b&nc=46&id=23043557>)

Abertura: 29/01/2019

► **PROCESSO 4275/2019 - INEXIBILIDADE 03/2019**

Publicação: 29/01/2019

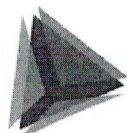
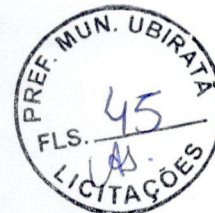
Abertura: 28/01/2019

► **PROCESSO 4269/2019 - INEXIGIBILIDADE 01/2019**

Publicação: 28/01/2019

Abertura: 24/01/2019

► **PROCESSO 4267/2019 - DISPENSA POR JUSTIFICATIVA 06/2019**

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	2
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	4272
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contribuição mensal do Município de Ubatã para a Comunidade dos Municípios da região de Campo Mourão(COMCAM)
Dotação Orçamentária*	0200104122000520023390399999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	21.780,00
Data Publicação Termo ratificação	29/01/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	
Há cota de participação para EPP/ME?	
Percentual de participação:	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 79528767915 ([Logout](#))

CONTRATO N.º 06/2019
PROCESSO N.º 4272/2019

INEXIGIBILIDADE N.º 2/2019

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a **COMCAM - COMUNIDADE DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.264.339/0001-55, situada na Rua Brasil n.º 879, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, CEP n.º 87301-140, Telefone n.º (44) 3523-5210, e-mail comcam@comcam.com.br, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas nos autos do Processo Licitatório 4272/2019, com homologação em 29 de janeiro de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **contribuição mensal do Município de Ubiratã para a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão (COMCAM)**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 2.1. Os serviços serão solicitados nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE UNICO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contribuição mensal do Município de Ubiratã para a Comunidade dos Municípios da Região de Campo Mourão.	12	MEN	1.815,00	21.780,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-21.780,00 (*Vinte e um mil setecentos e oitenta reais*), conforme estabelecido na Ata da Assembleia Geral Ordinária 266º de 24/08/2018, cujo valor mensal da contribuição é de R\$ 1.815,00.

- 3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0201	4892	339039999900	Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.	Próprio	21.780,00

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A contribuição se dará pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da contratação.

5.2. A COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO se compromete a fornecer ao município, assessoria em todas as áreas da administração Pública, com equipe técnica capacitada em cursos, seminários e palestras, assim como a participação efetiva do município nos eventos promovidos pela contratada.

5.3. A COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO, se compromete a discutir e reivindicar benefícios para o município e também a região junto ao Estado ou Federação.

5.4. A COMUNIDADE DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO deverá cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto Social em especial seus objetivos contidos no capítulo III do artigo 3º.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento do Recibo pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.2. O recibo deverá ser emitido pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

6.3. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, o recibo deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhados dos seguintes documentos:

6.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.3.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.3.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



7. CLÁUSULA SETIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

7.1. Às mensalidades em atraso serão aplicados juros de 1,0% (um por cento) ao mês Pro Rata Die e correção monetária pelo índice INPC - IBGE ou outro índice que o substitua.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da data Assembleia Geral Ordinária 226º de 24/08/2018. O valor poderá ser reajustado com base no IGPM.

8.2. O reajuste dos preços praticados no contrato administrativo firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios é tratado no art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666, de 1993 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001.

9. CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. São direitos da CONTRATANTE:

10.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;

10.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

10.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2. São obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1. Acompanhar a execução do objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

10.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

10.2.4. Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

10.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;



10.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

10.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Estatuto social em especial seus objetivos contidos no capítulo III do artigo 3º, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a execução do objeto;

10.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

10.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

10.3.5. Manter contatos com a CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

10.3.6. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pela CONTRATANTE;

10.3.8. Apresentar cópia autenticada do estatuto, sempre que houver alteração;

10.3.9. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

10.3.10. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;



10.3.11. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Caberá ao servidor **Osmar Pires da Silva**, lotado na Secretaria do gabinete do prefeito a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo da servidora **Gina L. Ferreira**, e como fiscal substituto o servidor **Valdir José da Silva**, ambos lotados na Secretaria do gabinete do prefeito.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

11.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

12.1. Nos casos de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

12.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

12.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

12.1.3. Multa de 25% (vinte e cinco por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2;

12.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

12.2. As multas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 serão aplicadas concomitantemente.



12.3. As multas previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

12.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

12.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

12.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

12.8. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório e o devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

13.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



13.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

13.2.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

13.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

13.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidades.

13.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

15.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, processo licitatório respectivo e a proposta da CONTRATADA.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas



e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

16.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 29 de janeiro de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante

COMCAM- COM. MUNIC. REGIÃO DE CAMPO MOURÃO

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

